



LEI N.º 0193/2002

“FIXA TARIFA DE ÁGUA ”

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixada a tarifa mínima mensal de água para sede do Município no seguinte preço:

I- Tarifa mínima de água residencial	R\$ 5,00
II- Tarifa mínima de água comercial	R\$ 10,00

Art. 2º- Fica fixada para imóveis residenciais e comerciais com hidrômetro a tarifa de água na sede do Município, conforme tabela abaixo:

TARIFA DE ÁGUA RESIDENCIAL		
Ate 10.000 mil litros	R\$ 5,00	
De 10.001 a 15.000 litros	R\$ 0,55	Por 1.000 litros
De 15.001 a 20.000 litros	R\$ 0,60	Por 1.000 litros
De 20.001 a 30.000 litros	R\$ 0,66	Por 1.000 litros
Acima de 30.000 litros	R\$ 0,80	Por 1.000 litros
TARIFA DE ÁGUA COMERCIAL		
Ate 10.000 mil litros	R\$ 10,00	
De 10.001 a 15.000 litros	R\$ 1,10	Por 1.000 litros
De 15.001 a 20.000 litros	R\$ 1,20	Por 1.000 litros
De 20.001 a 30.000 litros	R\$ 1,32	Por 1.000 litros
Acima de 30.000 litros	R\$ 1,60	Por 1.000 litros

Art. 3º- Fica fixada a tarifa mínima mensal de água para o Distrito Fernandes e Bairro Sertão da Bernardina no seguinte preço:

I- Tarifa mínima de água residencial	R\$ 3,00
II- Tarifa mínima de água comercial	R\$ 6,00

Art. 4º- Fica fixada para imóveis residenciais e comerciais com hidrômetro a tarifa de água no Bairro Sertão da Bernardina, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

TARIFA DE ÁGUA RESIDENCIAL		
Ate 10.000 mil litros	R\$ 3,00	
De 10.001 a 15.000 litros	R\$ 0,33	Por 1.000 litros
De 15.001 a 20.000 litros	R\$ 0,36	Por 1.000 litros
De 20.001 a 30.000 litros	R\$ 0,40	Por 1.000 litros
Acima de 30.000 litros	R\$ 0,44	Por 1.000 litros
TARIFA DE ÁGUA COMERCIAL		
Ate 10.000 mil litros	R\$ 6,00	
De 10.001 a 15.000 litros	R\$ 0,66	Por 1.000 litros
De 15.001 a 20.000 litros	R\$ 0,72	Por 1.000 litros
De 20.001 a 30.000 litros	R\$ 0,80	Por 1.000 litros
Acima de 30.000 litros	R\$ 0,88	Por 1.000 litros

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, regulamentar os valores de mão de obra e materiais necessários para instalação de hidrômetro e padronização das ligações de água.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Novembro de 2002.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 0106/99.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 22 de Novembro de 2002.

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal